



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

MINUTA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2022/SES/AM

Edital de Chamamento Público nº **001/2022**, para Credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços continuados de transporte de pacientes em **UTI AÉREA** (adultos, crianças e neonatos), em caráter de urgência e/ou emergência, com equipe técnica especializada, intermunicipal e interestadual por via aérea.

A Secretaria Estadual de Saúde do Amazonas – SES/AM, com sede na Av. André Araújo, 701, Aleixo, Manaus - AM, por meio a Comissão Permanente de Credenciamento de Serviços Especiais – CPCSE/SES-AM, nomeada pela PORTARIA Nº 611/2022-SEAPS/GAB/SES-AM, em conformidade, com as Leis nº 8.666/93 e Nº. 8.080/90, torna público que realizará a chamada de pessoas jurídicas de direito privado interessadas em prestar serviços continuados de transporte de pacientes em **UTI AÉREA** (adultos, crianças e neonatos), em caráter de urgência e/ou emergência, com equipe técnica especializada, intermunicipal e interestadual por via aérea para usuários do Sistema Único de Saúde oriundos da rede pública de saúde do Estado do Amazonas.

1. DO OBJETO

- 1.1. Credenciamento de pessoas jurídicas, com a finalidade de prestação de serviços continuados de transporte de pacientes em **UTI AÉREA** (adultos, crianças e neonatos), em caráter de urgência e/ou emergência, com equipe técnica especializada, intermunicipal e interestadual por via aérea.
- 1.2. O Termo de Referência (**Anexo I**) apresenta a descrição detalhada da necessidade da Secretaria de Estado de Saúde na prestação, de serviços continuados de transporte de pacientes em **UTI AÉREA** (adultos, crianças e neonatos).

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 2.1. Constituição Federal, art. 37, XXI e 199;
- 2.2. Lei 8.080/1990, art. 24 e seguintes;
- 2.3. Lei 8.666/1993 e alterações;
- 2.4. Decreto Estadual Nº 37.769/AM, de 05 de abril de 2017, que dispõe sobre a regulamentação do Instituto de Credenciamento no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual e dá outras providências.
- 2.5. Portaria nº 2.048/GM, de 05 de novembro de 2002, que aprova o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência;





- 2.6. Portaria nº 1.600, de 07 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde (SUS), provendo atenção qualificada à saúde de toda população brasileira, incluindo o atendimento ágil e resolutivo das urgências e emergências;
- 2.7. Portaria nº 1.849, de 29 de agosto de 2012, aprova a Etapa I do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências do Estado do Amazonas e Municípios, e aloca recursos financeiros para sua implantação;
- 2.8. Portaria nº 2.323, de 9 de outubro de 2012, aprova a Etapa II do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências do Estado do Amazonas e Municípios, e aloca recursos financeiros para sua implantação;
- 2.9. Norma Regulamentadora 32 - NR 32 - Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde;
- 2.10. Resolução de Diretoria Colegiada – RDC Nº 36, de 25 de julho de 2013, que institui ações para a segurança do paciente em serviços de saúde e dá outras providências;
- 2.11. RESOLUÇÃO CFM Nº 2.221/2018, de 24 de janeiro de 2019, que homologa a Portaria CME nº 1/2018, que atualiza a relação de especialidades e áreas de atuação médicas aprovadas pela Comissão Mista de Especialidades;
- 2.12. Resolução CFM Nº 1.980, de 07 de dezembro de 2011, que fixa regras para cadastro, registro, responsabilidade técnica e cancelamento para as pessoas jurídicas, revoga a Resolução CFM nº 1.971, de 11 de julho de 2011, e dá outras providências;
- 2.13. Resolução CFM nº 1.672, de 09 de julho de 2003, que dispõe sobre o transporte inter hospitalar de pacientes;
- 2.14. Portaria Nº 611/2022-SEAPS/GAB/SES-AM, que institui a Comissão Permanente de Credenciamento de Serviços Especiais – CPCSE/SES-AM para Contratação de Prestadores de Serviços de Saúde, para Secretaria Estadual de Saúde do Amazonas;
- 2.15. Portaria Nº190/GC-5, de 20 de março de 2001 que aprova as Instruções Reguladoras para autorização e funcionamento de empresas de táxi aéreo e de serviço aéreo especializado e dá outras providências.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

- 3.1. Poderão participar do credenciamento todas as empresas que atenderem ao objeto descrito no item 1, que tenha seu objeto compatível com o que se almeja contratar no presente processo, desde que atendidos os requisitos exigidos neste instrumento de chamamento.
 - 3.1.1. As entidades interessadas em participar da Chamada Pública devem estar localizadas em Manaus/Amazonas;
 - 3.1.2. Os interessados deverão aceitar os valores de referência fixados à prestação dos serviços constantes do Termo de Referência.
 - 3.1.3. A participação neste procedimento administrativo implica a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital.



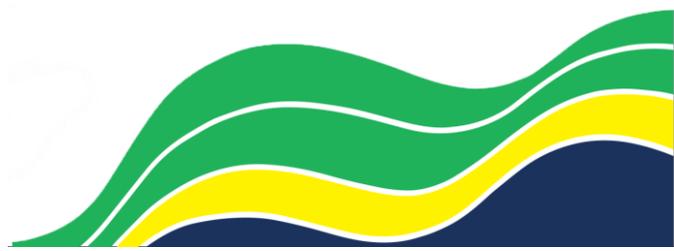


3.2. Não poderão participar:

- 3.2.1. Aqueles que deixarem de cumprir qualquer item deste Edital;
- 3.2.2. Prestadores declarados inidôneos por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou Distrito Federal;
- 3.2.3. Aqueles que se encontrarem em processo de falência ou recuperação judicial, concordatária, concurso de credores, dissolução e liquidação; Pessoas jurídicas em processo falimentar, em processo concordatário, em recuperação judicial ou extrajudicial;
- 3.2.4. Pessoas jurídicas em dissolução ou em liquidação;
- 3.2.5. Pessoas físicas em processo de insolvência civil;
- 3.2.6. Quaisquer interessados que se enquadrar nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/1993;
- 3.2.7. Pessoas jurídicas ou físicas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/1998;
- 3.2.8. Pessoas jurídicas ou físicas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 com redação alterada pela Lei nº 14.230/2021 (Lei de Improbidade Administrativa);
- 3.2.9. Prestadores em consórcio; que estejam reunidas em consórcio, que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.
- 3.2.10. Prestadores que possuam, em seu quadro diretivo/societário, pessoa física com cargo inserido no quadro funcional da contratante;
- 3.2.11. Empresas Impedidas de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública, direta ou indireta;
- 3.2.12. Empresas que tenham pendências financeiras ou contratuais para com o Estado do Amazonas e suas entidades da administração direta ou indireta;

4. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

- 4.1. Os interessados deverão apresentar, a documentação relativo a capacidade jurídica, a regularidade fiscal, idoneidade financeira e qualificação técnica exigida, no Protocolo Virtual no endereço eletrônico <https://online.sefaz.am.gov.br/protocoloAM/> direcionado à Comissão Permanente de Credenciamento de Serviços Especiais – CPCSE/SES-AM, na aba de assunto CREDENCIAMENTO na opção referente a este edital, **a partir do dia 28/12/2022 até 11/01/2023.**
- 4.2. Deverão anexar os documentos originais ou cópia autenticada em Cartório digitalizado, separados por folha de rosto contendo o nome do proponente, o qual deverá conter a indicação de que se trata de documentação necessária à habilitação do Edital de Chamamento Público nº 001/2022, da seguinte forma:





4.3. DOCUMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO/HABILITAÇÃO

4.3.1. A documentação de habilitação deverá ser digitalizada numera e na ordem abaixo listada, anexando na opção DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO constante na aba de assunto “CREDENCIAMENTO” do protocolo virtual referente a este edital.

DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Comissão de Credenciamento e Composição do Banco de Prestadores de Serviços de Saúde
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022/SES/AM
RAZÃO OU DENOMINAÇÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE

4.3.2. RELATIVOS À CAPACIDADE JURÍDICA

- a) Identificação do proponente, com CNPJ, nome, endereço, inscrição municipal e todas as formas de contato (telefone, fax e e-mail), conforme modelo (Anexo II);
- b) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e) No caso de cooperativa: Ata de Fundação e Estatuto Social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- f) Decreto de Autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- g) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- h) Declaração afirmando estar ciente das condições do **Edital de Chamamento Público nº. 001/2022/SES/AM**, que assume a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e a sumária desclassificação do chamamento, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela Comissão Permanente de Credenciamento de Serviços Especiais – CPCSE/SES-AM, conforme Anexo III;





- i) Declaração de Aceitação dos preços deste Regulamento nos moldes do Anexo IV, devidamente preenchido;
- j) Alvará Sanitário da sede, atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal;
- k) Alvará de Funcionamento Atualizado e guias de pagamento do exercício, quitada;
- l) Não será aceito protocolo de solicitação de alvará, exceto em caso de renovação do alvará da Vigilância Sanitária Municipal **vencido**, devendo estar acompanhado de requerimento em tempo hábil (prazo estabelecido na legislação municipal específica, ou, em caso de omissão na legislação do Município, 120 dias antes do término de sua vigência) e comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária;
- m) Declaração emitida pela empresa atestando que atende ao inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo condição de aprendiz);

4.3.3. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- e) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- f) Certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), fornecida pela Caixa Econômica Federal;
- g) Certidão de Falência ou Concordata;
- h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440/2011;
- i) Caso seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto a ser credenciado, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;





- j) As certidões de comprovação da regularidade fiscal dos licitantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 180 (cento e oitenta) dias contados da data da solicitação de credenciamento;
- k) Certificado de Registro Cadastral – CRC, emitido pelo Centro de Serviços Compartilhados – CSC-AM;

4.3.4. RELATIVOS À IDONEIDADE FINANCEIRA

- a) Último Balanço Patrimonial e Demonstração de Lucros e Perdas, para confirmação da sua qualificação econômico-financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. Juntamente com o Balanço Patrimonial deve constar o ILC=Índice de Liquidez com Fórmulas/Valores/Resultados e o Arquivamento na Junta Comercial, conforme abaixo:

Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior que 01 (um), obtido com a aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{ILG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZAVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

• **Índice de Liquidez Corrente (ILC)** igual ou maior que 01 (um), obtido com a aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{ILC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

• **Índice de Endividamento (IE)** em valor menor ou igual a 01 (um), obtido com a aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{IE} = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}{\text{ATIVO TOTAL}}$$

- b) Não será habilitada a instituição que obtiver índices de liquidez corrente, liquidez e solvência geral menor que 1,00;
- c) A empresa que não tiver alcançado os índices exigidos no subitem anterior será habilitada desde que possua capital social equivalente a 5% (cinco por cento) do valor médio estimado de contratação;
- d) Certidões Negativas de pedido de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio pessoa física.
- e) Caso seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;





4.4. OBSERVAÇÕES

4.4.1. As certidões que não indicarem o prazo de validade deverão ter sido expedidas, no máximo, até 180 (cento e oitenta) dias antes da data de recebimento das propostas;

4.4.2. Os balanços deverão conter as assinaturas dos sócios e do contador responsável da proponente, o número das folhas do livro diário, bem como seu registro na Junta Comercial ou Cartório de registro de Títulos e documentos.

4.4.3. A FALTA DE QUALQUER DOCUMENTO ACARREARÁ NA INABILITAÇÃO DA (S) EMPRESA (S).

4.5. DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E OFERTA DE SERVIÇOS

4.5.1. A proponente deverá apresentar, para qualificação técnica e oferta de serviço, os seguintes documentos digitalizados, numerados na ordem abaixo listada e anexada na opção DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E OFERTA DE SERVIÇOS constante na aba de assunto “CREDENCIAMENTO” do protocolo virtual referente a este edital.

DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E OFERTA DE SERVIÇOS

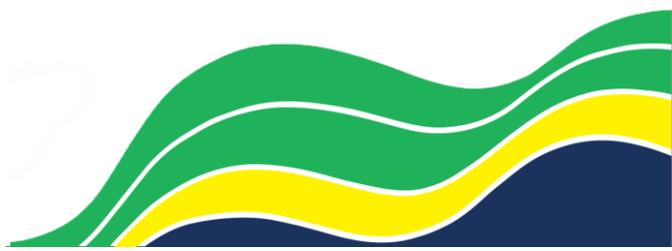
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Comissão de Credenciamento e Composição do Banco de Prestadores de Serviços de Saúde

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022/SES/AM

RAZÃO OU DENOMINAÇÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE

- a) Certificado de Homologação de Empresas de Táxi Aéreo (CHETA), expedido pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC;
- b) Especificações Operativas (E.O.) expedidas pela Agência Nacional de Aviação Civil que comprovem a autorização da empresa licitante para operação da(s) aeronave(s), segundo o(s) modelo(s) e marca(s), capacidade(s) e quantidade(s) necessária(s);
- c) Certificado de Matrícula (CM) e Certificado de Aeronavegabilidade (CA) emitido pela Agência Nacional de Aviação Civil constando os atuais proprietários e operadores atuais das aeronaves que serão utilizadas na Prestação dos Serviços;
- d) Certificado de Homologação Suplementar de tipo – HST (FORMULÁRIO SEGVÔO 001) de cada aeronave descrita no lote, específico para transporte aeromédico adulto/infantil e Incubadora, sem prejuízo dos demais documentos exigidos no Edital, para a sua habilitação para o Transporte de enfermos, expedida pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC;
- e) Habilitação do mecânico chefe registrado no CREA (Técnico em Manutenção de Aeronaves) com cópia do Contrato e reconhecimento da firma em Cartório com a Empresa;
- f) Comprovante de inscrição no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (SCNES);





- g) Certificados de regularidade emitido pelas entidades profissionais competentes (CRM, COREM);
 - h) Atestado de Capacidade Técnica. Apresentar, no mínimo, 01 (um) atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a aptidão de atividade anterior, compatível com o objeto do presente Chamamento. Não serão aceitos atestados emitidos para outras empresas que não sejam aquelas que efetivamente tenham assinado o contrato com a emitente. O atestado emitido por pessoa jurídica de direito privado deverá vir assinado pelo representante legal da empresa emitente, contendo seu nome, CPF ou RG e sua função;
 - i) Relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica do prestador, informando nome, CPF, carga horária semanal, cargo, função e número de inscrição no respectivo Conselho Profissional, na quantidade suficiente de acordo com Portaria nº 2.048/GM e com o descrito no Termo de Referência (**Anexo I**);
 - j) Registro ou inscrição do profissional responsável técnico na entidade profissional competente;
 - k) Registro de Qualificação de Especialista (RQE) nas especialidades, emitido pelo Conselho Regional de Medicina do Estado do Amazonas, do responsável técnico, seu substituto e todos profissionais médicos;
 - l) Certificado de medicina aéreo espacial médico e enfermagem - ANAC
 - m) Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil - RETA por incidente/acidente;
 - n) Ficha de Inspeção Anual da Manutenção – IAM de todas as aeronaves;
 - o) Declaração dos Equipamentos e Instalações, nos moldes do ANEXO VI;
 - p) Declaração de que possui todas as condições necessárias para desenvolver as atividades contratadas, bem como de que disporá de instalação adequada com a descrição do Espaço Físico e dos Equipamentos Técnicos disponibilizados e de que possui pessoal qualificado para o cumprimento do objeto;
 - q) Declaração de que os dirigentes não possuam vínculo empregatício nas esferas do governo estadual.
 - r) Declaração expressa de já estarem inclusas todas as despesas referentes aos insumos, inclusive tributos, taxas, seguros, licenças e fretes e/ou outros de qualquer natureza incidentes sobre o objeto deste termo, ocorrendo, portanto, todas estas despesas a cargo do credenciado.
- 4.5.2.** O estabelecimento de saúde participante deverá apresentar um índice (a título de organização) dos documentos, conforme disposição descrita no Regulamento, indicando a página onde estão localizados os mesmos, portanto toda a documentação deverá estar numerada.





5. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO TÉCNICA E DA APTIDÃO

As entidades serão avaliadas pela CPCSE/SES-AM em duas etapas:

Etapa I: Avaliação documental – Apresentação de toda documentação solicitada no item 4 deste Edital;

Etapa II: Vistoria Técnica: Essa etapa só será cumprida para os licitantes considerados aptos na etapa de avaliação documental;

6. DA AVALIAÇÃO DOCUMENTAL

6.1. A CPCSE/SES-AM elaborará o relatório referente à Avaliação Documental e publicará no site www.saude.am.gov.br a relação das entidades consideradas aptas nesta fase.

6.2. A entidade que for considerada **inapta** nesta etapa, terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de publicação, no site www.saude.am.gov.br, da relação daquelas consideradas aptas, para recorrer quanto a sua inaptidão.

7. DA VISTORIA TÉCNICA

7.1. A Comissão Permanente de Credenciamento de Serviços Especiais – CPCSE/SES-AM e/ou Grupo Técnico realizará visitas técnicas nas instalações físicas de todos os interessados in loco, com o objetivo de observar e fiscalizar o cumprimento das normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde itens constantes neste Edital, independente de prévio agendamento.

7.2. Essa etapa possui caráter eliminatório. Caso seja constatado pela Equipe Técnica que os documentos e declarações apresentados não correspondem à realidade ou que a (s) proponente (s) não atendem às exigências deste termo ou ainda que há inobservância aos ditames da legislação aplicável, em especial do Ministério da Saúde, a (s) proponente (s) será (ão) automaticamente inabilitada (s).

7.3. A vistoria deverá ser acompanhada pelo responsável técnico da proponente.

7.4. Caso o responsável técnico não esteja presente, a vistoria poderá ser acompanhada por seu substituto ou, ainda, por outro funcionário especialmente designado para este fim, não cabendo, posteriormente, neste último caso, impugnação ao relatório, sob qualquer fundamento.

7.5. Na visita técnica será avaliada a capacidade física e operacional e a qualidade das ações e dos serviços prestados, com a emissão de parecer circunstanciado, que fundamentará a decisão acerca da habilitação da entidade, onde deverão ser observadas as seguintes condições mínimas:

a) Área física própria com condição da capacidade física (instalações, equipamentos e pessoal técnico responsável pela execução dos serviços objeto deste Credenciamento) para produção dos serviços, contendo minimamente:

- I. Sala de Esterilização e acondicionamento;
- II. Sala operacional.





b) Equipamentos e materiais permanentes em perfeito funcionamento, e insumos necessários para execução do objeto do presente edital.

7.6. A CPCSE/SES-AM elaborará o relatório referente à Vistoria Técnica e publicará no site www.saude.am.gov.br a relação das entidades consideradas aptas nesta fase.

7.7. A entidade que for considerada inapta nesta etapa, terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de publicação, no site www.saude.am.gov.br, da relação daquelas consideradas aptas, para recorrer quanto a sua inaptidão.

8. DA APTIDÃO

8.1. Após fase de análise documental e realização de visita técnica, pela CPCSE/SES-AM, tornar-se-á apta a empresa que:

- a) Tiver sido considerado apto na fase de avaliação documental;
- b) Obtiver Laudo de Visita Técnica deferido pela CPCSE/SES/AM;
- c) Oferecer no mínimo 35% da quantidade de quilômetros da necessidade dos lotes pretendidos;

8.2. A CPCSE/SES-AM elaborará o relatório referente à aptidão das empresas e publicará no Diário Oficial do Estado do Amazonas a relação das entidades consideradas aptas nas duas etapas para celebração do contrato.

8.3. As entidades que não atenderem aos requisitos exigidos pela presente CHAMADA PÚBLICA serão consideradas inaptas;

9. DOS RECURSOS

9.1. A entidade que for considerada inapta em alguma das etapas de Avaliação documental e/ou Vistoria Técnica, terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de publicação, no site www.saude.am.gov.br, da relação daquelas consideradas aptas, para recorrer quanto a sua inaptidão, conforme o estabelecido no Item I da alínea a, do Art.109, da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

9.2. Os recursos, por escrito, deverão ser apresentados no Protocolo Virtual no endereço eletrônico <https://online.sefaz.am.gov.br/protocoloAM/> direcionado à Comissão Permanente de Credenciamento de Serviços Especiais – CPCSE/SES-AM;

9.3. Somente serão conhecidos os recursos tempestivos, motivados e não protelatórios;

9.4. Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação;

9.5. Ao recurso não será conferido efeito suspensivo;

9.6. O recurso será julgado pela Comissão e o resultado será publicado no site www.saude.am.gov.br.





10.DA HOMOLOGAÇÃO

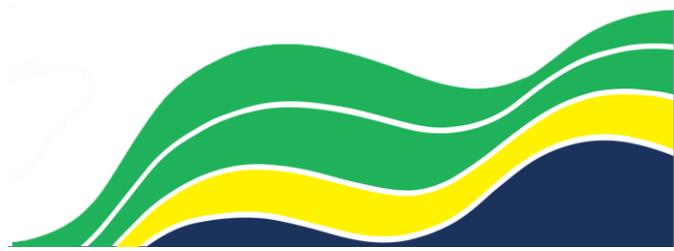
- 10.1.** O processo de credenciamento, devidamente instruído, será encaminhado ao Secretário de Estado da Saúde para homologação do Ato de Credenciamento;
- 10.2.** A homologação da CHAMADA PÚBLICA poderá ocorrer no prazo de 2 (dois) dias, contados após o julgamento de eventuais recursos, e será publicada no Diário Oficial do Estado do Amazonas a relação das entidades consideradas aptas para celebração do contrato.

11.DA DISTRIBUIÇÃO DO TETO FINANCEIRO

- 11.1.** A distribuição dos quantitativos definido para cada lote se dará entre todas as empresas credenciadas, considerando a **quantidade ofertada** de cada credenciado, de modo que a repartição total dos quilômetros necessários ocorra de forma igualitária e /ou proporcional à estrutura disponibilizada ao SUS.
- 11.2.** Será considerada como **quantidade ofertada** aquela ratificada e/ou retificada pelo Relatório de Visita Técnica.
- 11.3.** Após a Publicação da Homologação do Resultado, os credenciados serão notificados para tomar conhecimento quanto a distribuição do teto físico/financeiro, caso **não** haja aceitação do teto disponível, o mesmo deverá assinar Termo de Desistência do Credenciamento.
- 11.4.** A definição do teto pode apresentar quantitativos abaixo dos mínimos definidos, considerando o número de prestadores aptos e a **disponibilidade orçamentaria** para cada lote.
- 11.5.** Em caso de desistência de algum prestador selecionado, o seu teto financeiro será redistribuído entre os demais interessados aptos a contratar que apresentaram proposta para os lotes em que houve desistência.

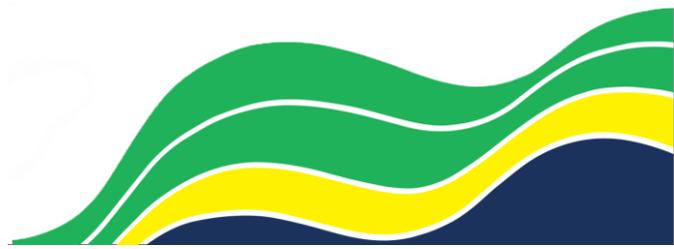
12.DA CONTRATAÇÃO

- 12.1.** A Secretaria de Estado de Saúde celebrará contrato de prestação de serviço, nos termos da Minuta do Contrato ANEXO VII, com as entidades consideradas aptas;
- 12.2.** A Administração Pública não se obriga a contratar todos os serviços ofertados pela instituição, devendo considerar a quantidade necessária para atender a demanda especificada e a **disponibilidade orçamentária e financeira**, conforme Estudo de Viabilidade realizado previamente à publicação deste Edital.
- 12.3.** O Credenciamento será formalizado por meio de contrato regulado pelas disposições da Lei nº 8.666/93, conforme minuta anexa que poderá sofrer alterações a critério da Administração Pública.
- 12.4.** O contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado a interesse da Administração, conforme prevê o artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93.





- 12.5.** Para a assinatura do Termo Contratual o Credenciado deverá se fazer representado por sócio que tenha poderes para tal, apresentando contrato social ou ato de sua investidura, ou por procurador com poderes específicos, devendo o instrumento da procuração ter firmas reconhecidas.
- 12.6.** O Termo de Contrato utilizado pela SES, no caso deste Edital, considerará o enquadramento da instituição a ser contratada ao disposto nas diretrizes de contratação de estabelecimentos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e normativas vigentes.
- 12.7.** A SES remeterá ao interessado o termo de contrato, que deverá ser assinado no prazo de 7 (sete) dias, devendo toda a documentação estar regular e válida, conforme exigido nos termos deste Edital, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/1993.
- 12.7.1.** O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e que este seja aceito pela Administração.
- 12.7.2.** A recusa injustificada do prestador em assinar o Contrato dentro do prazo previsto caracteriza desistência da referida contratação, podendo o recurso financeiro previsto no contrato ser redistribuído a outros prestadores habilitados neste Chamamento Público ou ainda ser objeto de outro certame, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Lei nº 8.666/1993.
- 12.8.** A instituição contratada para prestação dos serviços compreendidos no objeto deste Edital deverá manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todos os requisitos e condições exigidas para habilitação, compreendendo a regularidade de suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e tributárias, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, podendo ser vistoriada por representantes da SES a qualquer momento, sem aviso prévio.
- 12.9.** Poderá ser admitida, na execução do contrato, mediante apresentação de justificativa, e após avaliação e aprovação da área técnica, a subcontratação parcial dos serviços, objeto deste Edital.
- 12.10.** Quando por ventura houver subcontratação será exigido da subcontratada os mesmos requisitos e condições para habilitação exigidos neste edital.
- 12.11.** É vedada a subcontratação **total** dos serviços a serem contratados.
- 12.12.** Os estabelecimentos contratados serão obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.
- 12.13.** A minuta contratual e minutas dos documentos descritivos utilizadas pela SES estão anexo a este edital.
- 13. DAS OBRIGAÇÕES QUE SERÃO ASSUMIDAS PELAS INSTITUIÇÕES CONTRATADAS**
- 13.1.** Caberá às instituições contratadas o cumprimento das responsabilidades estabelecidas na legislação do SUS, nos diplomas federais, estaduais e municipais que regem o





presente Edital, bem como o cumprimento das obrigações constantes no contrato e seus respectivos anexos.

14. DO PREÇO E RECURSOS FINANCEIROS

14.1. Os serviços serão remunerados exclusivamente por quilômetro voado no percurso pelo preço fixado nos termos deste edital, onde estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da credenciada, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela credenciada das obrigações.

14.2. Os recursos necessários à realização dos serviços ora apresentados correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: 17.101 – SES
Programação: 10.302.3305.2283.0001
Fonte de Recurso: 100
Natureza de Despesa: 339033
Valor Mensal: R\$ 7.748.505,00

14.3. O orçamento anual disponível para contratação através deste credenciamento totaliza a importância de R\$ 92.982.060,00 (noventa e dois milhões, novecentos e oitenta e dois mil e sessenta reais), em parcelas mensais estimadas em até R\$ 7.748.505,00 (sete milhões, setecentos e quarenta e oito mil e quinhentos e cinco reais).

15. ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS.

15.1. Os preços são fixos e irrevogáveis durante o prazo de 12 (doze) meses da data da publicação da Portaria de fixação de preço.

15.2. Na hipótese de renovação do prazo do credenciamento, caberá à nova Portaria a fixação de preços.

16. DO DESCREDENCIAMENTO E PENALIDADES

16.1. O descredenciamento ocorrerá a qualquer momento, quando do descumprimento de quaisquer das cláusulas e condições contratadas, ou pelos motivos previstos na legislação referente ao Sistema Único de Saúde e às Licitações e Contratos Administrativos.

16.2. A empresa credenciada será responsabilizada pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

16.3. Poderá a SES/AM, ao verificar o descumprimento das normas estabelecidas no Termo de Credenciamento, suspender temporariamente a execução dos serviços prestados, até decisão exarada em processo administrativo, observados os princípios do contraditório





e ampla defesa. Havendo comprovação de culpa ou dolo por parte da CREDENCIADA, ocorrerá descredenciamento da mesma, ademais da aplicação das penalidades cabíveis prevista em lei.

- 16.4.** O descredenciamento não eximirá a CREDENCIADA das garantias assumidas em relação aos serviços executados, e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.
- 16.5.** Caso esteja em curso processo administrativo de apuração de irregularidades na prestação de serviços, a CREDENCIADA não poderá requisitar a rescisão contratual, enquanto o referido processo não for concluído.
- 16.6.** O descredenciamento poderá ser determinado pelos motivos especificados abaixo mediante a instauração do devido processo legal:
- a) Motivos previstos nos incisos I a VIII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
 - b) Atendimento aos beneficiários do SUS no Estado do Amazonas de forma discriminatória e/ou prejudicial, devidamente comprovada;
 - c) Cobrança feita, direta ou indiretamente, aos usuários do SUS no Estado do Amazonas, de valores referentes a serviços prestados ou quaisquer outros valores adicionais;
 - d) Reincidência, devidamente comprovada, na cobrança de serviços executados irregularmente ou não executados;
 - e) Ação de comprovada má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos à SES/AM e/ou aos beneficiários do SUS;
 - f) Deixar de comunicar, injustificadamente, à SES/AM, alteração de dados cadastrais (tais como número de telefone, endereço e razão social), no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da data da alteração;
 - g) Deixar de atender aos usuários do SUS, alegando atraso no recebimento dos valores já faturados;
- 16.7.** Identificação de ocorrência de fraude, simulação, infração às normas sanitárias ou fiscais, ou ainda, descumprimento das exigências constantes do Edital, de sua proposta ou do Termo de Credenciamento.
- 16.8.** Ao processo de descredenciamento aplicar-se-á, no que couber, o disposto no artigo 109 da Lei 8.666/93.
- 16.9.** Nas hipóteses previstas no item 16.6, não caberá à CREDENCIADA o direito de indenização de qualquer natureza, ressalvando-se a obrigação da SES/AM em pagar pelos serviços prestados até a data da rescisão e que estiverem em conformidade com as normas de contratação.
- 16.10.** A inobservância, pela CREDENCIADA, de cláusula ou obrigações constantes do contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a Administração Pública a aplicar, em cada caso, as seguintes penalidades contratuais:





- a) Advertência;
 - b) Multas moratórias de 5 % (um por cento) do valor do Contrato por dia, se serviço não for prestado na data solicitada, sem justificativas aceitas pelo CONTRATANTE, até no máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado inexecução parcial da obrigação;
 - c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato não realizado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - d) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
 - e) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa da prestadora do serviço em assinar o Contrato.
 - f) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Estado do Amazonas, pelo prazo que for fixado pela Administração em função da natureza e a gravidade da falta cometida, respeitados os limites legais;
 - g) Suspensão definitiva dos serviços;
 - h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, considerado, para tanto, reincidências de faltas, sua natureza e gravidade.
- 16.11.**As multas aplicadas serão descontadas do pagamento devido pela Secretaria Estadual de Saúde ou, não sendo possível, deverão ser recolhidas pela empresa em até 05 (cinco) dias úteis, ao Fundo Estadual de Saúde, sob pena de inscrição em Dívida Ativa do Estado do Amazonas para cobrança judicial.
- 16.12.**As multas e penalidades serão aplicadas pelo Secretário Estadual da Saúde mediante respectivo processo administrativo, sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis.
- 16.13.**A credenciada será notificada, por escrito, da multa, sendo-lhe assegurado o prazo de 10 (dez) dias a contar da data da ciência, para, se o desejar, recorrer ao Secretário Executivo Adjunto de Gestão Administrativa.
- 16.14.**Pela inobservância dos termos deste Edital poderá haver a incidência das penalidades de advertência, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 16.15.**Incorrerá nas mesmas sanções do item anterior a empresa que apresentar documento fraudado ou falsa declaração para fins de habilitação neste certame.
- 16.16.**A imposição de penalidade(s) dependerá da gravidade do fato que a (s) motivar, avaliando-se tanto a situação como as circunstâncias objetivas em que ele ocorreu dentro do devido processo legal.
- 16.17.**A partir da notificação dando o conhecimento da aplicação das penalidades, a CREDENCIADA terá o prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data da ciência para





interpor defesa, que deverá ser dirigida à Comissão Permanente de Credenciamento de Serviços Especiais – CPCSE/SES-AM.

16.18. A imposição de quaisquer das sanções estipuladas neste edital não ilidirá o direito da Administração Pública de exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente de responsabilidade administrativa, civil ou criminal.

17. DA VALIDADE DO EDITAL

17.1. O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, o interesse público e os princípios gerais da administração pública.

17.2. O registro de dados cadastrais para credenciamento estará permanentemente aberto a futuros interessados que preencham as condições mínimas exigidas neste Edital. Entretanto, caso já tenha sido alcançado o teto orçamentário para contratação, os interessados que forem credenciados constituirão o Banco de Prestadores de Serviços de Saúde.

17.3. Durante a vigência do credenciamento, o setor competente, poderá convocar os credenciados a apresentar documentação com fim de verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

17.4. Os prazos para análise da documentação serão aqueles previstos neste edital de credenciamento;

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Todas as publicações e informações pertinentes sobre o Edital em epígrafe estarão disponíveis e serão realizadas no site da SES-AM www.saude.am.gov.br.

18.2. Estando os prestadores selecionados aptos a contratar com o Estado, será providenciado processo de inexigibilidade de licitação, tomando-se por base o caput do artigo 25 da Lei 8.666/93, tendo em vista a inviabilidade de competição, já que é do interesse da coletividade que o maior número possível de empresas preste os citados serviços, no intuito de ampliar e facilitar o acesso da população e também não haverá divergência de valores, pois os valores dos procedimentos serão os previstos na Tabela SUS e tabela complementar estadual;

18.3. O Extrato do presente edital será publicado no Diário Oficial do Estado, e o Edital na íntegra, com seus anexos, estarão disponíveis no site: <http://www.saude.am.gov.br>;

18.4. A Comissão Permanente de Credenciamento de Serviços Especiais – CPCSE/SES-AM, terá o prazo de até 5 (cinco) dias após o recebimento dos envelopes de documentação para avaliar e divulgar o resultado;

18.5. Fazem parte deste Edital os seguintes documentos:





Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Carta de Apresentação

Anexo III – Declaração de Aceitação do Edital

Anexo IV – Declaração de Aceitação dos preços

Anexo V – Relação dos Profissionais que compõem a equipe técnica

Anexo VI – Declaração dos Equipamentos e Instalações

Anexo VII – Minuta de contrato

Anexo VIII – Modelo de Relatório de Vistoria Técnica

18.6. Esclarecimentos e informações a respeito deste Edital serão prestadas pela Comissão Permanente de Credenciamento de Serviços Especiais – CPCSE/SES-AM, em dias úteis das 08:00 as 12:00 horas e de 14:00 as 17:00 horas, junto ao Núcleo de Saúde Complementar e Credenciamento - SEAPS, situado na Av. André Araújo, 701- Aleixo ou pelo fone (92) 98406-5542.

18.7. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 28 de dezembro de 2022.





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO SINTÉTICO

O presente Termo de Referência para o Edital de Chamamento Público Aviso de Credenciamento N° 001/2022/SES/AM tem por objeto o Credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços continuados de transporte de pacientes em **UTI AÉREA** (adultos, crianças e neonatos), em caráter de urgência e/ou emergência, com equipe técnica especializada, intermunicipal e interestadual por via aérea.

2. JUSTIFICATIVA

Considerando a grande extensão territorial do Estado do Amazonas com distâncias significativas entre municípios de pequeno e médio porte e a capital, que é referência para a atenção hospitalar especializada e de alta complexidade. Assim, urge a necessidade de serviços intermediários em complexidade, capazes de garantir uma cadeia de reanimação e estabilização para os pacientes graves e uma cadeia de cuidados imediatos e resolutivos para os pacientes agudos com quadros graves;

Considerando que a área de Urgência e Emergência é um componente primordial da assistência à saúde pública no estado do Amazonas, tendo em vista que em média 85% da população depende do SUS e que as demandas nessa área têm aumento crescente dado os altos índices de acidentes e violência urbana;

Diante deste cenário, faz-se necessário o planejamento das necessidades de saúde do Estado (estrangulamentos), visando dispensar a melhor alternativa de atendimento ao usuário e promovendo a equidade, permitindo gerenciamento das ações de saúde no nível terciário da assistência médica, isto é, nas internações de urgência e nas transferências inter-hospitalares, de acordo com as demandas/necessidades da população.

Considerando que os serviços remoção de pacientes em UTI Aérea em estado críticos e semi-críticos, destinados a pacientes atendidos nas unidades hospitalares do Estado do Amazonas é indispensável de forma a complementar os serviços existentes na rede SUS do Estado, bem como, a garantir o atendimento integral aos usuários do SUS.

Considerando Portaria nº 2048/GM, de 05 de novembro de 2002, que aprova o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência;

Considerando a Portaria nº 1.600, de 07 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde (SUS), provendo atenção qualificada à saúde de toda população brasileira, incluindo o atendimento ágil e resolutivo das urgências e emergências;

Considerando a Portaria nº 1.849, de 29 de agosto de 2012, aprova a Etapa I do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências do Estado do Amazonas e Municípios, e aloca recursos financeiros para sua implantação;

Considerando a Portaria nº 2.323, de 9 de outubro de 2012, aprova a Etapa II do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências do Estado do Amazonas e Municípios, e aloca recursos financeiros para sua implantação;





Considerando os Termos de Compromisso de Gestão – TCG celebrados entre Governo do Estado do Amazonas/Secretaria de Estado da Saúde – (SES/AM), e Prefeituras/Secretarias Municipais de Saúde, coexiste a gerência de cada unidade hospitalar no interior do Estado, com capacidade física e instalações para atendimento dos procedimentos de média complexidade. Entretanto, a escassez de profissionais capacitados para a realização dessa assistência submete à população a ausência de atendimento de alta complexidade. E quanto às ações de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar que se constituem para os gestores em um importante elenco de responsabilidades, serviços e procedimentos relevantes para a garantia da resolutividade e integralidade da assistência ao cidadão estão hoje ofertadas em sua totalidade na Macrorregião Manaus;

3. DETALHAMENTO DO OBJETO

- 3.1. Os serviços serão remunerados exclusivamente por quilômetro voado no percurso previsto, sendo considerado percurso a saída da aeronave da base sediada em Manaus/Amazonas até a origem do paciente e o respectivo retorno à base, incluindo, quando for o caso, eventuais escalas quando houver necessidade de remoções em localidades distintas e/ou abastecimento e intercorrências, devidamente justificadas.
- 3.2. As credenciadas deverão possuir especificações técnicas mínimas para a prestação dos serviços, conforme item 6 deste termo, contando com a seguinte estrutura para o seu funcionamento:
 - 3.2.1. Central de atendimento telefônico, em funcionamento ininterrupto (24 horas), com profissionais habilitados a prestar atendimento telefônico às solicitações de transportes;
 - 3.2.2. Manter Base de operações em Manaus, para acionamento e decolagens a qualquer tempo e momento (24 horas); a partir do Aeroporto Internacional Eduardo Gomes, para melhor logística e regulação das remoções proporcionando agilidade no transporte e regulação das remoções (incluindo equipamentos e insumos necessários a execução das atividades);
 - 3.2.3. Aeronaves com configuração para comportar até 02 (duas) macas de transporte exceto para a aeronave Monomotor Anfíbio, conforme lote pretendido;
- 3.3. Nos preços fixados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da credenciada, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela credenciada das obrigações.

4. DESCRIÇÃO DOS LOTES

LOTE 1: REMOÇÕES INTERMUNICIPAIS - AERONAVE PROPULSOR A JATO

SERVIÇOS DE UTI, AMBULÂNCIA DE SUPORTE AVANÇADO TIPO “E” (UTI MÓVEL AÉREA: ADULTO, CRIANÇA E NEONATAL) - DESCRIÇÃO: contratação de empresa especializada na





prestação de serviço de transporte de pacientes em UTI aérea, tipo: aeronave propulsor a jato para transporte intermunicipal e interestadual, com configuração para acomodação do piloto, co-piloto, Equipe Aeromédica, acompanhantes, além de dispor de equipamentos para o adequado transporte de 02 (dois) pacientes (macas ou incubadoras).

QUANTIDADE MENSAL: 11.000 KM.

LOTE 2: REMOÇÕES INTERMUNICIPAIS - AERONAVE PROPULSOR A JATO

SERVIÇOS DE UTI, AMBULÂNCIA DE SUPORTE AVANÇADO TIPO “E” (UTI MÓVEL AÉREA: ADULTO, CRIANÇA E NEONATAL) - DESCRIÇÃO: contratação de empresa especializada na prestação de serviço de transporte de pacientes em UTI aérea, tipo: aeronave propulsor a jato para transporte intermunicipal e interestadual, com configuração para acomodação do piloto, co-piloto, Equipe Aeromédica, acompanhante, além de dispor de equipamento para o adequado transporte de 01 (um) paciente (maca ou incubadora).

QUANTIDADE MENSAL: 8.300 KM.

LOTE 3: REMOÇÕES INTERMUNICIPAIS - AERONAVE BIMOTOR, TURBO HÉLICE

SERVIÇOS DE UTI, AMBULÂNCIA DE SUPORTE AVANÇADO TIPO “E” (UTI MÓVEL AÉREA: ADULTO, CRIANÇA E NEONATAL) - DESCRIÇÃO: contratação de empresa especializada na prestação de serviço de transporte de pacientes em UTI aérea, tipo: aeronave bimotor, turbo hélice para transporte intermunicipal, com configuração para acomodação do Piloto, Co-piloto, Equipe Aeromédica, acompanhantes, além de dispor de equipamentos para o adequado transporte de 02 (dois) pacientes (macas ou incubadoras).

QUANTIDADE MENSAL: 17.200 KM.

LOTE 4: REMOÇÕES INTERMUNICIPAIS - AERONAVE BIMOTOR, TURBO HÉLICE

SERVIÇOS DE UTI, AMBULÂNCIA DE SUPORTE AVANÇADO TIPO “E” (UTI MÓVEL AÉREA: ADULTO, CRIANÇA E NEONATAL) - DESCRIÇÃO: contratação de empresa especializada na prestação de serviço de transporte de pacientes em UTI aérea, tipo: aeronave BIMOTOR, TURBO HÉLICE para transporte intermunicipal, com configuração para acomodação do piloto, co-piloto, Equipe Aeromédica, acompanhante, além de dispor de equipamento para o adequado transporte de 01 (um) paciente (maca ou incubadora).

QUANTIDADE MENSAL: 26.900 KM.

LOTE 5: REMOÇÕES INTERMUNICIPAIS - AERONAVE MONOMOTOR, TURBO HÉLICE

SERVIÇOS DE UTI, AMBULÂNCIA DE SUPORTE AVANÇADO TIPO “E” (UTI MÓVEL AÉREA: ADULTO, CRIANÇA E NEONATAL) - DESCRIÇÃO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de transporte de pacientes em UTI aérea, tipo aeronave MONOMOTOR, TURBO HÉLICE para transporte intermunicipal, com configuração para acomodação do piloto, co-piloto, Equipe Aeromédica, acompanhantes, além de dispor de equipamentos para o adequado transporte de 02 (dois) pacientes (macas ou incubadoras).





QUANTIDADE MENSAL: 42.300 KM.

LOTE 6: REMOÇÕES INTERMUNICIPAIS - AERONAVE MONOMOTOR, TURBO HÉLICE

SERVIÇOS DE UTI, AMBULÂNCIA DE SUPORTE AVANÇADO TIPO “E” (UTI MÓVEL AÉREA: ADULTO, CRIANÇA E NEONATAL) - DESCRIÇÃO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de transporte de pacientes em UTI aérea, tipo aeronave MONOMOTOR, TURBO HÉLICE para transporte intermunicipal com configuração para acomodação do piloto, co-piloto, Equipe Aeromédica, acompanhante, além de dispor de equipamento para o adequado transporte de 01 (um) paciente (maca ou incubadora).

QUANTIDADE MENSAL: 80.300 KM

LOTE 7: REMOÇÕES INTERMUNICIPAIS - AERONAVE MONOMOTOR TURBO HÉLICE ANFÍBIO

SERVIÇOS DE UTI, AMBULÂNCIA DE SUPORTE AVANÇADO TIPO “E” (UTI MÓVEL AÉREA: ADULTO, CRIANÇA E NEONATAL) - DESCRIÇÃO: contratação de empresa especializada na prestação de serviço de transporte de pacientes em UTI aérea, tipo aeronave MONOMOTOR TURBO HÉLICE ANFÍBIO (operações água e pista), para transporte intermunicipal, com configuração para acomodação do piloto, co-piloto, Equipe Aeromédica, acompanhante, além de dispor de equipamento para o adequado transporte de 01 (um) paciente (maca ou incubadora).

QUANTIDADE MENSAL: 14.700 KM.

LOTE 8: REMOÇÕES INTERESTADUAIS - AERONAVE PROPULSOR A JATO

SERVIÇOS DE UTI, AMBULÂNCIA DE SUPORTE AVANÇADO TIPO “E” (UTI MÓVEL AÉREA: ADULTO, CRIANÇA E NEONATAL) - DESCRIÇÃO: contratação de empresa especializada na prestação de serviço de transporte de pacientes em UTI aérea, tipo: aeronave propulsor a jato com velocidade para transporte intermunicipal e interestadual, com configuração para acomodação do piloto, co-piloto, Equipe Aeromédica, acompanhante, além de dispor de equipamento para o adequado transporte de 01 (um) paciente (maca ou incubadora).

QUANTIDADE MENSAL: 20.000 KM.

5. RECURSOS FINANCEIROS

5.1. Os recursos necessários à realização dos serviços ora apresentados correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

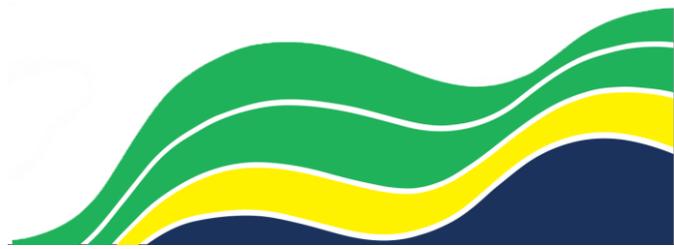
Unidade Gestora: 17.101 – SES

Programação: 10.302.3305.2283.0001

Fonte de Recurso: 100

Natureza de Despesa: 339033

Valor Mensal: R\$ 7.748.505,00





5.2. O orçamento anual disponível para contratação através deste credenciamento totaliza a importância de R\$ 92.982.060,00 (noventa e dois milhões, novecentos e oitenta e dois mil e sessenta reais), em parcelas mensais estimadas em até R\$ 7.748.505,00 (sete milhões, setecentos e quarenta e oito mil e quinhentos e cinco reais), conforme detalhamento a seguir.

LOTE	QTD. ESTIMADA DISTÂNCIA (KM) / MENSAL	QTD. ESTIMADA DISTÂNCIA (KM) /ANO	VALOR UNITÁRIO /KM (R\$)	VALOR ESTIMADO MÊS (R\$)	VALOR ESTIMADO ANO (R\$)
01	11.000,00	132.000,00	45,00	495.000,00	5.940.000,00
02	8.300,00	99.600,00	42,35	351.505,00	4.218.060,00
03	17.200,00	206.400,00	38,00	653.600,00	7.843.200,00
04	26.900,00	322.800,00	33,00	887.700,00	10.652.400,00
05	42.300,00	507.600,00	35,00	1.480.500,00	17.766.000,00
06	80.300,00	963.600,00	31,00	2.489.300,00	29.871.600,00
07	14.700,00	176.400,00	37,00	543.900,00	6.526.800,00
08	20.000,00	240.000,00	42,35	847.000,00	10.164.000,00
TOTAL				7.748.505,00	92.982.060,00

6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A empresa interessada em credenciar deverá comprovar qualificação técnica, de acordo com a legislação, através das homologações da Agência Nacional de Aviação Civil, como também comprovar que cumpre todas as exigências no Ministério da Saúde, Conselho Federal de Medicina e Vigilância Sanitária para o transporte de paciente em ambulância Tipo E, através dos documentos abaixo:

- 6.1. Certificado de Homologação de Empresas de Táxi Aéreo (CHETA), expedido pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, hábil em certificar que a empresa licitante reúne requisitos mínimos estabelecido no regulamento aprovador para a prestação dos serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação;
- 6.2. Comprovação que a empresa possui pelo menos uma aeronaves de cada modelo/item solicitado no(s) lote(s) vencedor, através das Especificações Operativas (E.O.) expedidas pela Agência Nacional de Aviação Civil que comprovem a autorização da empresa licitante para operação da(s) aeronave(s), segundo o(s) modelo(s) e marca(s), capacidade(s) e quantidade(s) necessária(s) a atender às exigências conforme lote pretendido; A exigência mínima de 02 (duas) aeronaves é para os casos em que a aeronave esteja indisponível, a empresa vencedora do certame tenha reserva para continuidade no serviço;
- 6.3. Certificado de Matrícula (CM) e Certificado de Aeronavegabilidade (CA) emitido pela Agência Nacional de Aviação Civil constando os atuais proprietários e operadores atuais das aeronaves;

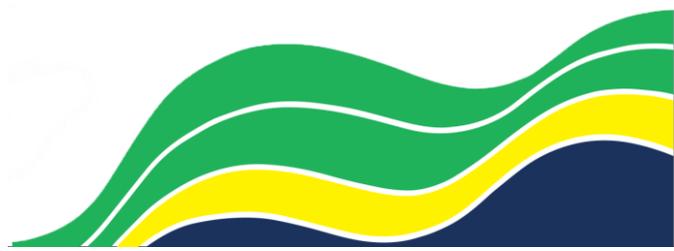




- 6.4. Certificado de Homologação Suplementar Tipo – CHST (Formulário Segvoo 001) de cada aeronave descrita no lote, específica para transporte aeromédico adulto/infantil e Incubadora;
- 6.5. Apresentar cadastro nacional de estabelecimentos de saúde – CNES da sede da empresa; 5.1.6 - Alvará de Vigilância Sanitária válido da sede da licitante e Certificado de Vistoria do Veículo das aeronaves que irão prestar o serviço;
- 6.6. Comprovação através do Certificado do Conselho Regional de Medicina que cumpre os requisitos exigidos pelo Conselho Federal de Medicina – através da Resolução CFM nº 1.980/2011;
- 6.7. Comprovação de Regularidade junto ao Conselho Regional de Enfermagem, através do Certificado do Conselho Regional de Enfermagem;
- 6.8. Apresentar apólice de Seguro de Responsabilidade Civil - RETA por incidente/acidente, para cobertura dos ocupantes da aeronave, pessoas e bens no solo e facultativo o Limite Único Combinado;
- 6.9. Apresentar comprovação de plenas condições de manutenção das aeronaves, por meio da FIAM (Ficha de Inspeção Anual da Manutenção);
- 6.10. Comprovação de experiência anterior similar em termos quantitativos e qualitativos ao objeto do presente Termo de Referência, por meio de Atestado de Capacidade Técnica emitido por entidades de direito público ou privado;
 - 6.10.1. Os atestados podem ser emitidos pela mesma pessoa jurídica, contudo deverão reportar-se a relações contratuais distintas, caso a licitante deseje apresentar mais de um atestado;
 - 6.10.2. Não serão aceitos atestados emitidos para outras empresas que não sejam aquelas que efetivamente tenham assinado o contrato com a emitente;
- 6.11. Alvará de Vigilância Sanitária válido da sede da licitante;
- 6.12. Declaração de possuir as condições operacionais necessárias ao cumprimento do objeto;
- 6.13. Declaração expressa de já estarem inclusas todas as despesas referentes aos insumos, inclusive tributos, taxas, seguros, licenças e fretes e/ou outros de qualquer natureza incidentes sobre o objeto deste termo, ocorrendo, portanto, todas estas despesas a cargo do credenciado.

7. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Das Aeronaves





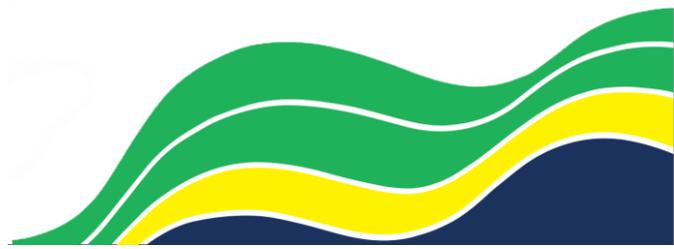
- 7.1.1. Aeronave de asa fixa dotada de, no mínimo, cinco assentos, a fim de assegurar a devida acomodação do piloto, do co-piloto, médicos, enfermeiros e acompanhante, além de dispor de equipamentos para o adequado transporte dos pacientes (maca ou incubadora), conforme lote pretendido.
- 7.1.2. Operar com, no mínimo, 01 (uma) aeronave própria ou arrendada, registrada na categoria prevista em legislação e homologada para o lote pretendido.
- 7.1.3. Dispor de conjuntos aeromédicos conforme homologado pelo Departamento de Aviação Civil – DAC – portaria nº 190/GC-5 de 20/03/2001: maca e/ou incubadora de transporte; cilindro de ar comprimido e oxigênio com autonomia de pelo menos 4 horas, com cilindro de reserva; régua tripa para transporte; suporte para fixação de equipamentos médicos em perfeitas condições de uso, contemplando histórico das vistorias obrigatórias conforme regulamentação da ANAC.

7.2. Dos Equipamentos

- 7.2.1. Todos os equipamentos utilizados deverão atender às exigências da ANVISA e do Departamento de Aviação Civil, certificações e portarias do Ministério da Saúde.
- 7.2.2. Equipamentos fixos: respirador mecânico c/ ciclos a pressão ou volume, com funcionamento independente de ar comprimido com 05 circuitos re-esterilizáveis; capnógrafo; monitor cardioversor com bateria com marca-passo externo não invasivo, oximetria de pulso, pressão não invasiva a pás reversíveis para adulto/ infantil; três bombas de infusão; carro de parada com gavetas e suporte para equipamento;
- 7.2.3. Equipamentos médicos móveis: prancha longa para imobilização de coluna; colares cervicais nos tamanhos infantil, PP, P, M, G; imobilizadores laterais de cabeça; respirador portátil a pressão com 05 circuitos re-esterilizáveis; oxímetro portátil, esfigmomanômetro automático de pulso; esfigmomanômetro manual com manguito adulto e infantil; laringoscópio adulto/infantil com conjunto de lâminas curvas e retas; laringoscópio neonatal com conjunto de lâminas retas; estetoscópio;
- 7.2.4. Equipamentos básicos para o transporte aeromédico de paciente neonatal: incubadora de transporte de recém nascido na aeronave, com bateria e ligação à tomada do veículo (12 volts), suporte em seu próprio pedestal para cilindro de oxigênio e ar comprimido, controle de temperatura com alarme. A incubadora deve estar apoiada sobre carros com rodas devidamente fixadas quando dentro da ambulância; respirador de transporte neonatal; aparelhagem e medicamentos de suporte avançado, com os tamanhos e especificações adequadas ao uso neonatal.
- 7.2.5. O prestador de serviços deverá ter em seu arsenal backup de equipamentos médicos hospitalares.

7.3. Dos Materiais

- 7.3.1. Materiais permanentes: dois circuitos de respirador estéril de reserva; caixa completa de pequena cirurgia; maleta de parto contendo: luvas cirúrgicas, clamps grande, cobertor ou similar para envolver o recém nascido; compressas cirúrgicas estéreis e braceletes de identificação; sondas vesicais; coletores de urina; protetores para eviscerados ou queimados; material para crico-tiroidostomia; ressuscitadores manuais com reservatório re-inalante nos tamanhos adulto, infantil





e neonatal com máscara e válvula; cadarços para fixação de cânula; cânulas orofaríngeas adulto/infantil; fios-guia para intubação; pinça de Magil; conjunto de drenagem de tórax; garrote; tesoura, pinça de Kocher; cortadores de soro; cobertor ou filme metálico para conservação do calor do corpo; campo cirúrgico fenestrado; sacolas em nylon ou similar para acondicionamento de equipamentos e materiais (tipo resgate médico);

- 7.3.2. Materiais de consumo: luvas de procedimento; fios cirúrgicos de diversos tipos; cateteres específicos para dissecação de veias, tamanho adulto/infantil; lâminas de bisturi; seringas de vários tamanhos; torneiras de três vias; equipos de macro e microgotas; extensão de equipo com relógio de fluxo tipo “dose-flow”; maleta de acesso venoso contendo: tala para fixação de braço, luvas estéreis, recipientes de algodão com anti-séptico; pacotes de gaze estéril, esparadrapo; material para punção de vários tamanhos incluindo agulhas metálicas, plásticas e agulhas especiais para punção óssea; bisturi descartável; cânulas de traqueostomia descartáveis com cuff; sondas para aspiração traqueal de vários tamanhos; maletas de vias aéreas contendo: cânulas endotraqueais de vários tamanhos, cateteres de aspiração; adaptadores para cânulas; cateteres nasais; seringa de 20ml; equipo de infusão polivias; espátulas de madeira; sondas naso-gástricas; eletrodos descartáveis; equipos para drogas fotossensíveis, equipos para bombas de infusão; almotolias com anti-séptico; óculos de proteção, máscaras de proteção, luvas e sacos em PVC estéril para conservação de calor de recém nascidos prematuros.

7.4. Dos Medicamentos

7.4.1. Os medicamentos e produtos para saúde, disponibilizados a bordo da aeronave, deverão atender as exigências constantes na legislação sanitária vigente, no tocante ao registro, rotulagem, responsabilidade técnica e validade dos produtos.

7.4.2. Os medicamentos constantes das aeronaves deverão ser:

- a) Medicamentos obrigatoriamente constantes nas aeronaves: frascos de solução Salina, Ringer lactato e solução Glicosada para infusão venosa a 5 e 10%; glicose 50%; Voluven; Lidocaína geléia e spray; Lidocaína sem vasoconstritor; adrenalina; epinefrina; dopamina; aminofilina; dobutamina; noradrenalina; hidrocortizona; dexametazona; prometazina; Psicotrópicos: hidantoína; meperidina; fenobarbital diazepam; midazolam;
- b) Medicamentos para analgesia e anestesia: Fentanil; Ketalar; Quelilicin, Tramadolol; Morfina;
- c) Medicamentos antagonistas: Nalbufina; Nanoxone, e Fumazenil;
- d) Outros: água destilada; metoclopramida; dipirona; hioscina; atropina; furosemida; amiodarona; lanatosídeo C, nitrato de isossorbida, ondocetrona, clopidrogel, metoprolol, aas, metalise e insulina regular.

7.5. Dos Recursos Humanos

7.5.1. O credenciado deverá dispor de recursos humanos qualificados, com habilitação técnica e legal, em quantitativo compatível com o perfil dos serviços a serem prestados, obedecendo as Normas do Ministério da Saúde (MS) e do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), assim como as Resoluções dos Conselhos Profissionais pertinentes.





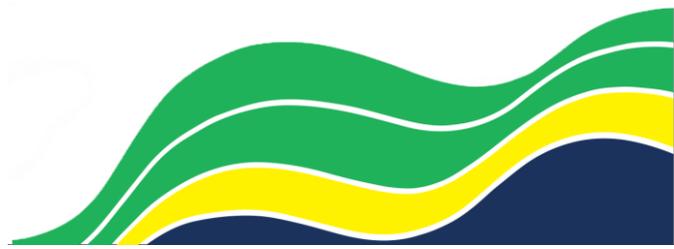
- 7.5.2. A composição da equipe assistencial a bordo da aeronave, durante toda a prestação do serviço, deverá ser de acordo com o lote ofertado.
- 7.5.3. Todos os profissionais deverão estar devidamente registrados nos conselhos profissionais relativos à base do requerente do credenciamento, licenciados e habilitados para o translado em UTI, inclusive neonatais, conforme preconiza a legislação vigente, bem como vinculados à credenciada, sob inteira responsabilidade funcional e operacional desta, sobre os quais manterá estrita e exclusiva fiscalização.
- 7.5.4. A equipe médica deverá ser composta por profissionais possuidores de títulos ou certificados em especialidades compatíveis ao objeto do credenciamento, atendendo ao disposto na Resolução CFM Nº 2.221/2018.
- 7.5.5. São requisitos gerais para todos os profissionais: disposição pessoal para a atividade, equilíbrio emocional e autocontrole, disposição para cumprir ações orientadas, manter sigilo profissional, capacidade de trabalhar em equipe e treinamento em suporte básico de vida.

7.6. Do Canal de Atendimento Telefônico

- 7.6.1. O credenciado deverá disponibilizar canal de atendimento telefônico com acionamento ininterrupto (24 horas);
- 7.6.2. Os prestadores de serviço deverão possuir pessoal técnico devidamente apto para o exercício das atividades inerentes ao Canal de Atendimento Telefônico, com curso básico de suporte a vida ou equivalente, habilitado a prestar atendimento às solicitações de auxílio, devendo anotar dados sobre o chamado (localização, identificação do solicitante e natureza da ocorrência) e prestar informações gerais;
- 7.6.3. O credenciado deverá disponibilizar profissional responsável pela monitoração de voo do início ao fim, observadas as vistorias feitas por fiscais da ANAC e por parte da Secretaria Estadual da Saúde designada para este fim específico.

8. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS PRESTADOS

- 8.1. Os serviços objeto deste credenciamento serão remunerados exclusivamente por quilômetro voado, de acordo com os pontos de partida e de chegada definidos neste termo de referência, considerando eventuais escalas por necessidade das remoções em localidades distintas e /ou para abastecimento e intercorrências.
- 8.2. Preferencialmente as escalas devem ser programas e justificadas de acordo com as especificidades da localidade de remoção, pista de pouso e autonomia da aeronave.
- 8.3. Preferencialmente será realizado o transporte simultâneo de 02 (dois) pacientes com origem na mesma localidade, podendo ser regulado o transporte pela mesma aeronave para o resgate de 2 pacientes em localidades diferentes.
- 8.4. O prazo máximo para atendimento ao chamado será de até 02 horas, não se admitindo alegação de impossibilidade de atendimento de chamadas, resguardada, no translado aéreo e a obediência às normas específicas de aviação da ANAC.
- 8.5. A chamada de autorização para realização dos serviços será efetuada pelo médico regulador da Central Unificada de Regulação (CURA) da Secretaria de Saúde do Estado do Amazonas.

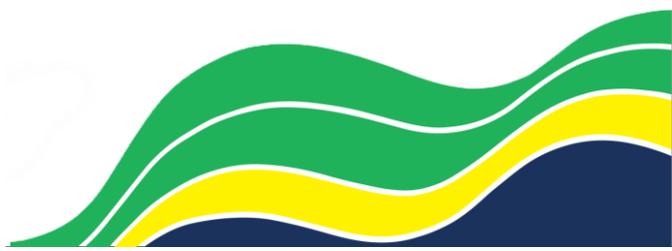




- 8.6. No caso de contraindicação do transporte aeromédico por instabilidade clínica do paciente, o médico intervencionista deverá fazer contato prévio com a Central Estadual de Regulação (CER) comunicando o fato para a liberação da aeronave do solo.
- 8.7. O término do transporte aeromédico deverá ser comunicado de imediato a CURA, a fim do fechamento da ocorrência. O prestador do serviço deverá informar, inclusive, se houve intercorrência clínica durante o voo.
- 8.8. Será de responsabilidade do prestador de serviços, quando chegado o destino final, submeter os resíduos sólidos produzidos a bordo da aeronave a procedimentos de coleta, identificação, acondicionamento, armazenamento e transporte, de acordo com o PGRSS aprovado para o aeródromo de chegada e legislação sanitária vigente.
- 8.9. Será obrigatoriedade do prestador de serviços a desinfecção da aeronave após o transporte de pacientes portadores de moléstia infectocontagiosa, antes de sua próxima utilização, de acordo às orientações contidas na Portaria MS nº 930/92.
- 8.10. Será obrigatoriedade do prestador de serviços a desinsetização da aeronave oriunda de áreas com ocorrência de casos de doenças transmitidas por vetores, de acordo com as recomendações do Regulamento Sanitário Internacional e Organização Mundial de Saúde (OMS).
- 8.11. O serviço de transporte aeromédico deve estar subordinado à autoridade técnica de um diretor médico com habilitação mínima compreendendo capacitação em emergência pré-hospitalar, noções básicas de fisiologia de voo e noções de aeronáutica.
- 8.12. O médico Responsável Técnico pela empresa credenciada somente poderá assumir a responsabilidade técnica por 01 (uma) única empresa prestadora do serviço.
- 8.13. Todo paciente removido deverá ser acompanhado por relatório completo, legível e assinado (com número do CRM), que passará a integrar o prontuário no destino. Quando do recebimento, o relatório deverá ser também assinado pelo médico receptor.
- 8.14. O transporte aeromédico de paciente neonatal deverá obedecer às diretrizes estabelecidas na legislação vigente, sendo que as aeronaves utilizadas para tal serviço deverão estar equipadas com incubadora de transporte e demais equipamentos necessários ao adequado atendimento.
- 8.15. Para o transporte aeromédico, faz-se necessária a obtenção de consentimento após esclarecimento, por escrito, assinado pelo paciente ou seu responsável legal. Isto pode ser dispensado quando houver risco de morte e impossibilidade de localização do(s) responsável(is). Nesta circunstância, o médico solicitante pode autorizar o transporte, documentando devidamente tal fato no prontuário.
- 8.16. O transporte aeromédico interestadual somente será autorizado após precisa análise dos gestores do SUS e do médico assistente.
- 8.17. Os serviços objeto do credenciamento não poderão sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência.

9. DAS FORMAS DE ATENDIMENTO E ESCOLHA DO CREDENCIADO

- 9.1. A CURA observará, quando da alocação da demanda, as condições técnicas dos credenciados e do serviço, bem como a localidade ou região onde serão executados os trabalhos.
- 9.2. A atribuição da demanda ao prestador será feita através de rodizio, observando as condições técnicas dos credenciados e do serviço, bem como a localidade ou região onde serão executados os trabalhos, de modo o credenciado após executarem os





serviços, aguardarão novamente sua vez de serem convocados até que todos os outros credenciados tenham recebido demandas.

- 9.3. Caso o credenciado não iniciar os serviços no prazo estabelecido, será passado a vez para o credenciado seguinte, desta forma não prejudica o desenvolvimento das atividades nem paralisação os serviços em andamento.
- 9.4. Os interessados que ingressarem posteriormente na rede de prestadores participarão do rodízio após assinatura de contrato, observada a regra dos itens anteriores.

10. DAS RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

- 10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 10.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 10.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 10.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico;
- 10.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 10.6. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:
- 10.7. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- 10.8. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- 10.9. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- 10.10. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 10.11. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 10.12. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 10.13. Cientificar o órgão de representação judicial da Secretaria de Estado de Saúde para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 10.14. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 10.15. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993;





11. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 11.1. Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Projeto Básico e em sua proposta;
- 11.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 11.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Estado ou à entidade estatal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 11.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 11.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 11.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 11.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 11.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 11.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 11.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 11.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 11.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado.

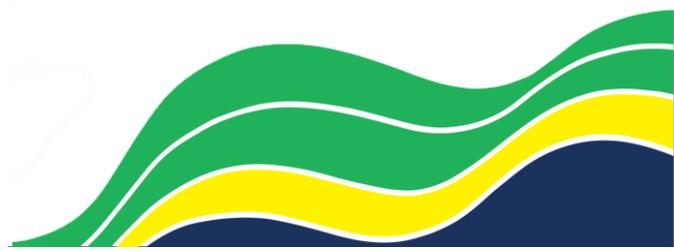




- 11.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 11.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 11.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 11.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 11.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 11.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto do credenciamento, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 11.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 11.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:
- 11.23. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- 11.24. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- 11.25. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

12. DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DO PAGAMENTO

- 12.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.





- 12.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.3. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este termo de referência.
- 12.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 12.6. O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 12.6.1. o prazo de validade;
 - 12.6.2. a data da emissão;
 - 12.6.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 12.6.4. o período de prestação dos serviços;
 - 12.6.5. o valor a pagar; e
 - 12.6.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 12.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 12.8. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
 - 12.8.1. não produziu os resultados acordados;
 - 12.8.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
 - 12.8.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 12.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 12.10. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 12.11. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 12.12. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o

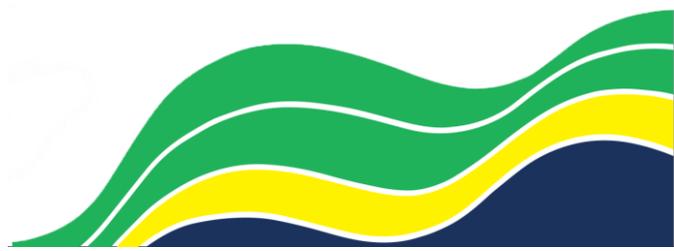


AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

- 12.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 12.14. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 12.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 12.16. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 12.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

ANEXO II

CARTA DE APRESENTAÇÃO

RAZÃO SOCIAL:

.....

NOME FANTASIA:

.....

CNPJ:

.....

Nº CNES:

.....

ENDEREÇO COMPLETO DA PESSOA JURÍDICA:

.....

CONTATOS: Telefone:

.....

Fax:

.....

E-mail:

.....

DIRETOR CLÍNICO/RESP. TÉCNICO:

CPF/MF: CRM:

DIRETOR ADMINISTRATIVO:

.....

CPF/MF:DOC.IDENTIFICAÇÃO:

DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO:





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO EDITAL

A Empresa, pessoa jurídica de direito privado, com sede na, cidade de Manaus-AM, inscrita no CNPJ nº....., por meio de seu sócio-gerente ou representante legal abaixo firmado, vem declarar que possui pleno conhecimento, e manifestar inteira concordância, com todos os termos do **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022/SES-AM**, que trata da seleção e possível contratação de entidades privadas prestadoras de serviços de saúde para a prestação de serviços continuados de transporte de pacientes em UTI AÉREA (adultos, crianças e neonatos), em caráter de urgência e/ou emergência, com equipe técnica especializada, intermunicipal e interestadual por via aérea, assumindo a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e a sumária desclassificação do chamamento, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela Comissão de Credenciamento e Composição do Banco de Prestadores de Serviços de Saúde da SES/AM.

Manaus-AM,





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS PREÇOS

A Empresa, pessoa jurídica de direito privado, com sede na, cidade de Manaus-AM, inscrita no CNPJ nº....., por meio de seu sócio-gerente ou representante legal abaixo firmado, vem manifestar sua aceitação aos preços fixados no Edital Nº 001/2022 SES-AM, onde estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da credenciada, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela credenciada das obrigações.

Manaus-AM,





ANEXO V

RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS QUE COMPÕEM EQUIPE TÉCNICA

Empresa:

CNPJ:

Nome do Profissional	CPF	Cargo/Função	Carga Horária	Registro Conselho	no

Manaus-AM,





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES

Declaramos para os fins de cumprimento das obrigações editalícias, as instalações e os equipamentos técnicos adequados e disponíveis para realização do objeto do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2021/SES/AM, como sendo:

1. Infraestrutura Operacional

UNIDADE/AMBIENTE	QUANTIDADE
Área/sala de espera com nº assentos/recepção	
Sanitário adaptado	
Outros sanitários	
Sala de arquivo / SAME	
Sala de procedimento individualizado	
Área/sala de processamento de equipamentos, acessórios e outros produtos para a saúde.	

2. Equipamentos

ITEM	QUANTIDADE

Declaro que todas as informações aqui prestadas estão corretas e correspondem à realidade.

Manaus-AM, ____ de _____ de 2021.

Assinatura

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).
(papel timbrado da Instituição interessada)





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

ANEXO VII MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XXX/20XX - SES, CELEBRADO entre o ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXX, na forma abaixo:

Aos xx (xxxxxxxx) dias do mês de xxxxxxxx de 2020 (dois mil e vinte), nesta cidade de Manaus, na sede da Secretaria de Estado de Saúde, situada à Av. André Araújo, nº 701, bairro Aleixo, presentes o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SUSAM**, CNPJ Nº 00.697.295/0001-05, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Titular, Senhor **XXXXXXXXXXXXXXXX**, nomeado pelo Decreto de XX de XXXX de 2020, pág. 01, Poder Executivo, brasileiro, (PROFISSÃO), casado, domiciliado e residente nesta cidade de Manaus, Av. André Araújo, nº 701, bairro Aleixo, portador da cédula de identidade nº 1XXXXXXX, emitida pela SSP-AM e a **XXXXXXXXXXXXXXXX LIMITADA**, daqui por diante denominado **CONTRATADA** sociedade civil por cotas de responsabilidade limitada, sediada nesta cidade na Av. XXXXXXX, nº. XXXX1, Bairro CXXXX, CEP XX.050-0XX, com registro no Cadastro nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, sob o nº. XX.XXX.XXX/0001-XX, Inscrição Estadual nº. XXXX-5, inscrição municipal nº. XXXXXXXXXXXX neste ato representado por seu sócio, o Senhor **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, brasileiro, casado, médico, domiciliado e residente nesta cidade, na Rua XXXXX nº XXXXXX, Bairro XXXXXX, Manaus-AM, CEP 69.0XX-0XX, portador da Carteira de Identidade RG nº. XXX.XXX-SESEG/AM e do CPF nº. 435.757.572-91, com interveniência do Ministério da Saúde, sediado na Esplanada dos Ministérios, bloco G, em Brasília-DF, em **consequência da Portaria nº. 0xxx/20xx-GS/SUSAM Inexigibilidade de licitação nº. 0xx/20xx-GS/SUSAM**, publicada no Diário Oficial do Estado em 1x/1x/20xx, página 06 Publicações Diversas e tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº. 017101.0xx3/20xx-SUSAM**, doravante referido por **PROCESSO** e o despacho autorizativo exarado pelo Senhor Secretário, no mencionado **PROCESSO**, na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, de acordo com a Minuta aprovada pelo Parecer nº. xx/2020 - PGE, constante no Processo Administrativo nº **4xxx/2020-PGE, (017101.00xxx/20xx-SUSAM)**, para a execução de serviços de saúde, que se regerá pelo que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; as Leis nº. 8.080/90 e 8.142/90 (Lei Orgânica de Saúde) e nº. 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94, a Portaria n. 3.277 de 22/12/2006 do Ministério da Saúde e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie e pelas cláusulas e condições seguintes:





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Por força deste Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar para a **CONTRATANTE**, os serviços continuados de transporte de pacientes em **UTI AÉREA** (adultos, crianças e neonatos), em caráter de urgência e/ou emergência, com equipe técnica especializada, intermunicipal e interestadual por via aérea, obedecendo fiel e integralmente às descrições do Projeto Básico, de acordo com os seguintes lotes credenciados:

LOTE	QTD. ESTIMADA DISTÂNCIA (KM) / MENSAL	QTD. ESTIMADA DISTÂNCIA (KM) / ANO	VALOR UNITÁRIO /KM (R\$)	VALOR ESTIMADO MÊS (R\$)	VALOR ESTIMADO ANO (R\$)
01					
02					
03					
04					
05					
06					
07					
08					
TOTAL					

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO: À **CONTRATANTE** é assegurado o direito de, a seu critério e através de representante especialmente designado, conforme determina Portaria nº 0475/2012 – GSUSAM, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços e do comportamento do pessoal da **CONTRATADA**, sem prejuízo desta, de fiscalizar seus empregados, prepostos ou serviçais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – ACEITAÇÃO EXPRESSA: A **CONTRATADA** declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação, avaliação e controle a serem adotados pelo **CONTRATANTE**, nos limites da lei e do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA: A existência e a atuação da fiscalização do **CONTRATANTE** não restringem à responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA** pelos danos causados por culpa ou dolo à Administração ou a terceiros no que concerne à execução dos serviços e as consequências e implicações próximas ou remotas decorrentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO: Os serviços ora contratados serão realizados sob o regime de *empreitada por preço unitário (km)*.

PARÁGRAFO ÚNICO: O objeto deste Contrato será recebido provisoriamente e definitivamente como disposto no Art. 73, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A **CONTRATADA** é obrigada a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos.





PARÁGRAFO ÚNICO: A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificam vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OUTRAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA: A **CONTRATADA** é única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, objeto deste Contrato e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** é também responsável por todos os encargos e obrigações concernente às legislações social, trabalhista, tributária, fiscal, comercial, securitária, previdenciária que resultem ou venham a resultar a execução deste Contrato, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno e noturno), despesas com instalações e equipamentos necessários aos serviços e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessários à completa realização dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos decorrentes das legislações mencionadas no parágrafo primeiro, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem pode onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização e o uso do equipamento reparado.

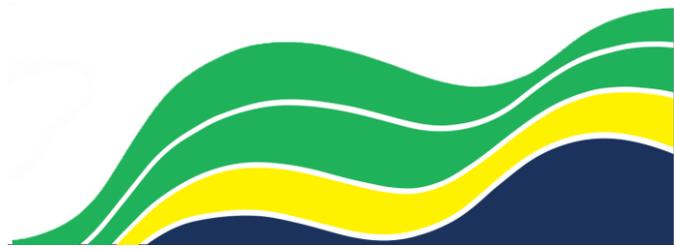
PARÁGRAFO TERCEIRO: Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos ao **CONTRATANTE**, no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação à **CONTRATADA**, do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de multa.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRATAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA: Havendo necessidade de contratação de mão-de-obra para a execução do objeto do presente Contrato, a **CONTRATADA** deverá efetuar a sua captação por intermédio do Sistema Nacional de Emprego – **SINE-AM**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: O prazo de duração dos serviços ora Contratados é de 12 (doze) meses, a contar de **XX/XX/XXXX a XX/XX/XXXX**.

PARÁGRAFO ÚNICO: O **CONTRATANTE** é obrigado a rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO DOS SERVIÇOS: Pelos serviços ora contratados a **CONTRATADA** receberá o valor estimado mensal de **R\$ XXXXXX,XX (XX)**.





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

- V. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa da prestadora do serviço em assinar o Contrato.
- VI. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Estado do Amazonas, pelo prazo que for fixado pela Administração em função da natureza e a gravidade da falta cometida, respeitados os limites legais;
- VII. Suspensão definitiva dos serviços;
- VIII. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, considerado, para tanto, reincidências de faltas, sua natureza e gravidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO: O presente Contrato poderá ser rescindido em uma das hipóteses elencadas pelo Art. 78, através de uma das formas prescritas pelo Art. 79, ambos os artigos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE: A rescisão determinada por ato unilateral do **CONTRATANTE** acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções pertinentes, reconhecendo a **CONTRATADA**, desde já, os direitos do **CONTRATANTE** de:

1. Assunção imediato do objeto deste Contrato no estado em que se encontrar, por ato seu;
2. Ocupação e utilização, se for o caso, do local, instalações, equipamentos, material e pessoal envolvidos na execução deste Contrato;
3. Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A aplicação das medidas previstas nos itens 1 e 2 desta Cláusula fica a critério do **CONTRATANTE**, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese do item 2 deste artigo, o ato será precedido de expressa autorização do Senhor Secretário de Estado de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CESSÃO: O presente Contrato poderá ser objeto de cessão ou transferência parcial com prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio a ser publicado no Diário Oficial do Estado. É vedada a subcontratação total dos serviços a serem contratados

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O cessionário ficará sub-rogado em todas as responsabilidades, obrigações e direitos do cedente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pedido de cessão deverá ser formulado por escrito e devidamente fundamentado, cabendo à **CONTRATADA** indicar e comprovar as razões de força maior que impossibilitem o cumprimento do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O cessionário indicado deverá atender a todas as exigências relacionadas com a sua capacidade e idoneidade e preencher todos os requisitos estabelecidos no edital e na legislação específica.





CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE PARTICIPAR DE LICITAÇÃO, IMPEDIMENTO DE CONTRATAR E DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR:

Caberá a declaração de suspensão temporária do direito de participar de licitação, ou do impedimento para contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa que aplicou a sanção; já a declaração de inidoneidade para licitar e contratar é aplicável à Administração Direta e Indireta da União, do Estado, do Distrito Federal e Municípios, ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) ou de 10 (dez) dias, conforme se trate de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade, respectivamente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As sanções a que se refere esta Cláusula serão obrigatoriamente publicadas no Diário Oficial do Estado do Amazonas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo de suspensão do direito de participar de licitação e do impedimento para contratar não poderá ser superior a 05 (cinco) anos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar perdurará enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que se promova a reabilitação, perante a própria autoridade que a aplicou, após 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS RECURSOS: Contra as decisões que tiverem aplicado penalidades, a **CONTRATADA** poderá, sempre sem efeito suspensivo:

1. Interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 05 (cinco) dias da ciência que tiver da decisão que aplicar as penalidades de advertência e multa;
2. Interpor recurso para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 05 (cinco) dias da publicação no Diário Oficial da decisão de suspensão do direito de licitar, impedimento de contratar ou rescindir administrativamente o Contrato;
3. Formular pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no prazo de 10 (dez) dias da publicação no Diário Oficial do Estado;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO: O presente Contrato poderá ser alterado, através de aditamento, nos casos apontados pelo Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços ora contratados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se no Contrato não houverem sido contemplados preços unitários para os serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no parágrafo anterior.





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso de supressão dos serviços, se a **CONTRATADA** já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pelo **CONTRATANTE** pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão desde que regularmente comprovados.

PARÁGRAFO QUARTO: Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

PARÁGRAFO QUINTO: Incumbe, obrigatoriamente, à **CONTRATADA** comunicar ao **CONTRATANTE** os eventos previstos no parágrafo anterior e repassar-lhe os acréscimos ou diminuição dos preços dos serviços ora contratados, sob pena, de no caso de redução do valor dos serviços, serem obrigada indenizar imediatamente o **CONTRATANTE** com a cominação das demais penalidades cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO CONTROLE: O **CONTRATANTE** providenciará, nos prazos legais, remessa de exemplares do presente contrato ao TRIBUNAL DE CONTAS DO AMAZONAS. O **CONTRATANTE** não se responsabilizará por indenização de qualquer natureza em decorrência de atos ou fatos vinculados à Fiscalização e ao Controle da Execução Orçamentária e da Administração Financeira.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO: A **CONTRATADA** e seus representantes legais apresentaram neste ato os documentos comprobatórios de suas condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente, inclusive a Certificação de Regularidade dos órgãos fiscais previdenciários públicos, a que estiver vinculada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO: Os recursos financeiros, para cobertura do presente contrato, correrão a conta da Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: **017701 – FES**; Unidade Gestora: **017101 – SUSAM**; Programa de Trabalho: **10.302.3305.2283.0001**; Elemento de Despesa: **339033**; Fonte; **01000000**; Nota de Empenho nº. **00XXX** de **XX/XX/XXX**, no valor de **R\$ XXXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXX)**

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO: O foro do presente Contrato é o desta cidade de Manaus, com expressa renúncia da **CONTRATADA** a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO: O **CONTRATANTE** obriga-se a prover às suas expensas, devendo nesta data providenciá-la, a publicação, em forma de extrato, do presente Contrato, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias no Diário Oficial do Estado, a contar do 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA CLÁUSULA ESSENCIAL: Constitui, também, cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de





exceção de inadimplemento, como fundamento para a unilateral interrupção da prestação dos serviços, exceto nos casos previstos na Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO: A **CONTRATADA** está obrigada a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DAS NORMAS APLICÁVEIS: O Presente Contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente termo, especialmente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e a legislação referente aos Planos Econômicos do Governo Federal que atinjam as cláusulas econômicas deste contrato, declarando a **CONTRATADA** conhecer todas as normas, e concordando em sujeitar-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras nelas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

De tudo, para constar, que foi lavrado o presente termo, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

Manaus, xx de xxxxx de 2022

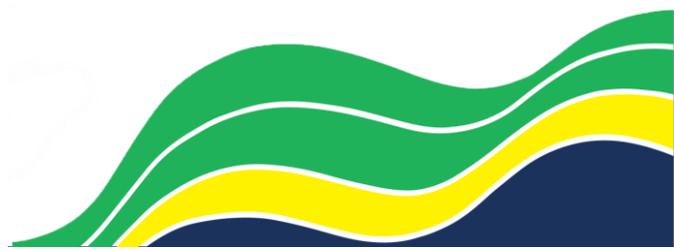
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Secretário de Estado de Saúde

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Sócio Administrador.

TESTEMUNHAS:

1). _____

2). _____





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

ANEXO VIII

RELATORIO DE VISTORIA TÉCNICA

IDENTIFICAÇÃO	
CNES:	Estabelecimento de Saúde:
Endereço:	Bairro:
E-mail:	Contato:
Técnicos:	
Tipos de atendimento	
<input type="checkbox"/> SUS <input type="checkbox"/> Particular <input type="checkbox"/> Convênios	

Horário de Atendimento		
<input type="checkbox"/> Matutino <input type="checkbox"/> Vespertino <input type="checkbox"/> Noturno		

Dias de Atendimento					
<input type="checkbox"/> Segunda	<input type="checkbox"/> Terça	<input type="checkbox"/> Quarta	<input type="checkbox"/> Quinta	<input type="checkbox"/> Sexta	<input type="checkbox"/> Sábado
<input type="checkbox"/> Domingo					

Infraestrutura Operacional

AERONAVE	TIPO (MOTOR)	VELOCIDADE	OBSERVAÇÕES

Instalações da Base

AMBIENTE	QTD	OBSERVAÇÕES

Equipamentos

ITEM	ENCONTRAR / QTD.	OBSERVAÇÕES

Conclusão:
Assinaturas:

